



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SÃO PAULO
Rua Capote Valente, 487 - Bairro Jardim América - CEP 05409-001 - São Paulo - SP - www.crfsp.org.br

CONTRATO Nº 26

CONTRATO ADMINISTRATIVO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ETANOL HIDRATADO), ATRAVÉS DE POSTOS CREDENCIADOS, POR INTERMÉDIO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO, MEDIANTE CARTÃO ELETRÔNICO, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP)**, autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Polacow Bisson e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, nomeados conforme Deliberação nº 017/2023 de 14/12/2023, publicada no DOU de 15/12/2023, edição 238, seção 2, página 62, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, com sede na Calçada Canopo, 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06502-160, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. Renata Nunes Ferreira, conforme procuração apresentada nos autos, adiante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 087/2024 (SEI nº CRFSP24.6.000000605-0), e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90018/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de abastecimento de combustíveis (gasolina comum e etanol hidratado), através de postos credenciados, por intermédio de um sistema informatizado, mediante cartão eletrônico, para atender aos veículos locados a serviço do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, conforme especificações contidas neste termo de referência, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

2.1. TABELA

| TABELA 1 – CONSUMO ESTIMADO COMBUSTÍVEL | | | | |
|--|--------------------------|-----------------------------------|----------------------------------|-----------------------------|
| COMBUSTÍVEL | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL | QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL | VALOR ESTIMADO ANUAL |
| Gasolina Comum | Litros | 6.000 | 72.000 | R\$ 406.800,00 |
| Etanol | Litros | 8.000 | 96.000 | R\$ 344.640,00 |

| TABELA 2 - RESUMO DOS VALORES ESTIMADOS ANUAIS | |
|---|-----------------------|
| TABELA 1 – VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL | R\$ 751.440,00 |
| TAXA ADMINISTRATIVA | -5,70% |
| VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO | R\$ 708.607,92 |

2.1.1. A taxa administrativa negativa será tratada como desconto a ser aplicado sobre o valor do consumo constante na nota fiscal/fatura.

2.1.2. Os dados contantes nas tabelas 01 e 02 tratando-se de uma ESTIMATIVA de consumo, podendo oscilar para mais ou para menos conforme período e utilização e não indicam qualquer compromisso futuro de consumo;

2.1.3. O valor da taxa de administração inclui todas e quaisquer despesas, tais como materiais, terminais, mão de obra, transportes, total estimado de cartões, inclusive a entrega nos locais determinados pelo CRF-SP, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos e outras despesas de qualquer natureza incidente sobre o objeto desta contratação;

2.1.4. A taxa de administração cobrada pela Contratada não poderá ser majorada durante a vigência do contrato.

2.1.5. A Contratada terá direito somente ao pagamento em contraprestação aos serviços efetivamente executados, o que será comprovado através de relatórios gerenciais encaminhados pela Contratada e devidamente aprovados pela Contratante.

3. SISTEMA DE ABASTECIMENTO - DETALHAMENTO DO SERVIÇO A SER PRESTADO

3.1. O Contratante deverá fornecer à Contratada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados a utilizar os cartões;

3.2. Cada veículo terá um único cartão magnético ou micro processado com chip e senha;

3.3. Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como identifique as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos;

3.4. Na hipótese de realocação de veículos entre unidades do Contratante, a Contratada deverá garantir que os cartões de identificação dos mesmos permaneçam válidos e passíveis de utilização, sem qualquer interrupção.

3.5. Será aceita a forma de controle do cartão com senha individual do condutor, sendo cada cartão vinculado a cada veículo;

3.6. A Contratada deverá implantar/disponibilizar sistema de software no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme cronograma estimativo definido pelo

Contratante. As atividades poderão ser prorrogadas, mediante solicitação e justificativa formal aceita pelo Contratante;

3.7. O sistema de gerenciamento ofertado deverá permitir a elaboração de relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento, quilometragem dos veículos, de consumo, de preços praticados nos postos credenciados, discriminados por veículos utilizados pelo CRF-SP;

3.8. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma online e instantânea;

3.9. O sistema deverá permitir, para cada veículo, um limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pelo Contratante, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do gestor do contrato;

3.9.1. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo, no mínimo, as informações a seguir:

- a) Identificação do posto (nome e endereço);
- b) Identificação do veículo (placa);
- c) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- d) Tipo de combustível e/ou serviço utilizado;
- e) A data e hora da transação;
- f) Quantidade de litros abastecidos;
- g) Valor da operação;
- h) Identificação do Condutor (nome e registro).

3.10. O software da Contratada deverá compreender, no mínimo:

3.10.1. Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB, no momento que efetuar a operação;

3.10.2. Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

3.10.3. Parametrização dos cartões (chip) com os dados necessários para identificação das características dos veículos

3.11. **Os prazos estabelecidos nesse contrato poderão ser ajustados, por conveniência da Administração e mediante acordo entre as partes, desde que todas as atividades necessárias ao início da utilização sejam concluídas até 01/12/2024, considerando que esse contrato deve preceder o término da vigência do atual contrato do CRF-SP (término em 10/12/2024).**

4. LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Contratada deverá possuir em sua rede credenciada no mínimo 02 (dois) postos credenciados em um raio de 05 (cinco) quilômetros no entorno de cada uma das seccionais e/ou cidades, localizadas nos seguintes endereços

- 4.1.1. Adamantina;
- 4.1.2. Araçatuba;
- 4.1.3. Araraquara;
- 4.1.4. Avaré;
- 4.1.5. Barretos;
- 4.1.6. Bauru;

- 4.1.7. Bragança Paulista;
- 4.1.8. Campinas;
- 4.1.9. Caragatatuba;
- 4.1.10. Fernandópolis;
- 4.1.11. Franca;
- 4.1.12. Guarulhos;
- 4.1.13. Jundiaí;
- 4.1.14. Marília;
- 4.1.15. Mogi das Cruzes;
- 4.1.16. Osasco;
- 4.1.17. Piracicaba;
- 4.1.18. Presidente Prudente;
- 4.1.19. Registro;
- 4.1.20. Ribeirão Preto;
- 4.1.21. Santo André;
- 4.1.22. Santos;
- 4.1.23. São João da Boa Vista;
- 4.1.24. São José do Rio Preto;
- 4.1.25. São José dos Campos; e
- 4.1.26. Sorocaba

4.2. A Contratada deverá credenciar no mínimo 03 (três) postos de combustível por região da Capital, ou seja: leste, oeste, norte, sul e centro;

4.3. A Contratada deverá credenciar no mínimo 01 (um) posto de combustível a no máximo 1 km da Sede do CRF-SP.

4.4. A Contratada deverá disponibilizar a rede credenciada atendendo ao disposto nos itens 4.1, 4.2 e 4.3 em até 10 (dez) dias de contados da data de assinatura do contrato, conforme cronograma de implantação;

4.5. A Contratada deverá disponibilizar, em formato eletrônico, cadastro dos postos e fornecedores de combustíveis, para a migração dos dados ao sistema do Contratante, com as seguintes informações:

- i - Nome Fantasia;
- ii - Razão Social
- iii - CNPJ;
- iv - Inscrição Estadual;
- v - Endereço / CEP
- vi - Bairro;
- vii - Cidade;
- viii - Telefone; e
- ix - Contato.

5. REDE DE POSTOS CREDENCIADOS

5.1. Os postos credenciados deverão executar abastecimento no mínimo das 07h00 às 20h00, sendo que será dada preferência aqueles que funcionarem 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana;

5.2. As eventuais alterações, mudança ou descredenciamento dos postos deverão ser comunicadas imediatamente ao Contratante, com informes via “site” ou no sistema instalado pela empresa.

5.3. Os postos credenciados deverão ter afixado a bandeira do cartão de abastecimento para a rápida identificação do condutor.

5.4. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer

operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada.

- 5.5. A Contratada é a única responsável pelo pagamento aos fornecedores de combustíveis decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, deixando-se expresso que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;
- 5.6. Conforme a necessidade, e por solicitação do Contratante, a Contratada deverá promover o credenciamento de novos postos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito, devidamente justificada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- 5.7. A rede de postos credenciada pela Contratada deverá estar equipada para aceitar cartões magnéticos com chip dos usuários do sistema;
- 5.8. A Contratada deverá possuir postos, preferencialmente, bandeirados. Em não havendo postos nesta condição no município do abastecimento, deverá ser encaminhada justificativa e, para estes casos, a Contratada deverá comprovar a inscrição na ANP – Agência Nacional do Petróleo, conforme disposto na Resolução ANP nº 41 de 05/11/2013, mediante a apresentação de certificado de posto revendedor, cuja verificação será realizada através do site <http://www.anp.gov.br/postos/consulta.asp>.
- 5.9. A Contratada deverá providenciar a exclusão do cadastro de credenciamento dos fornecedores de combustíveis penalizados com suspensão do cadastro de ICMS junto a Fazenda Estadual ou na Agência Nacional do Petróleo. A consulta dos fornecedores penalizados pode ser feita através do endereço eletrônico: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/> e <http://www.anp.gov.br>.

6. RELATÓRIOS

- 6.1. A Contratada deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento compatível ao definido pelo Contratante;
- 6.2. O Contratante deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso do Software de Gestão de Abastecimento a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;
- 6.3. O sistema deverá permitir o credenciamento de um gestor máster, o qual poderá gerenciar e visualizar todas as transações de abastecimento em andamento, encerradas ou canceladas que estiverem registradas no sistema em qualquer unidade do Contratante;
- 6.4. Os relatórios disponibilizados pela Contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:
- a) Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível e unidade administrativa, base da unidade administrativa e centro de custos;
 - b) Histórico das operações realizadas pela frota contendo:
 - i - Data;
 - ii - Hora;
 - iii - Identificação do estabelecimento;
 - iv - Identificação do condutor;
 - v - Identificação do veículo (placa);
 - vi - Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - vii - Tipo de combustível;
 - viii - Quantidade em litros;
 - ix - Valor unitário por tipo de combustível;

- x - Valor total da operação em R\$ (reais);
- xi - Tipo e valor do serviço utilizado.

- c) Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;
- d) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo Contratante;
- e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- f) Volume de litros, de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;
- g) Indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;
- h) Despesas realizadas por base operacional e Unidade, quando for o caso; e
- i) Desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso.

7. TREINAMENTO DOS CONDUTORES E GESTORES

7.1. A Contratada deverá oferecer, no prazo máximo de 12 dias após a assinatura do contrato, sem ônus para o Contratante, programa de capacitação (presencial ou EAD) de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, incluindo:

- 7.1.1. Operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito;
- 7.1.2. Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;
- 7.1.3. Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias;
- 7.1.4. Aplicação prática do Sistema.
- 7.1.5. Caso a Contratada opte pelo treinamento na forma presencial, deverá realizá-lo na sede do Contratante, em data previamente acordada, no endereço: Rua Capote Valente, 487, Térreo, Jardim América, São Paulo/SP, CEP: 05409-001.

8. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

- 8.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do Contratante.
- 8.2. Não serão aceitas transações nas quais não haja a identificação de condutor cadastrado no sistema tecnológico fornecido.
- 8.3. É de responsabilidade da Contratada a manutenção e pleno funcionamento dos equipamentos periféricos (terminais de processamento de dados de cartões). Serão admitidas até 03 (três) ocorrências seguidas no mesmo prestador de serviço. Após esse limite, o Contratante formalizará o problema ao preposto indicado para que providencie a solução ou credencie outro estabelecimento dentro do 30 (trinta) dias.
- 8.4. A Contratada deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao Contratante o acesso, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas todos os dias do ano.

8.5. Além do Serviço de Atendimento ao Cliente, a Contratada deverá designar preposto para representá-la nas tratativas relativas ao contrato, acompanhamento das reclamações e providências decorrentes da má execução dos serviços, devendo disponibilizar número de telefone fixo e/ou celular e endereço de e-mail para formalização das demandas. O preposto designado deverá estar disponível para atendimento das demandas da Contratada em dias úteis e durante o horário comercial;

9. CARTÃO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO COM CHIP

9.1. Os cartões magnéticos com chip eletrônico deverão ser fornecidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, contendo a identificação do CRF-SP de modo a coibir qualquer tipo de adulteração em seu conteúdo;

9.2. A validade do cartão deverá ser a mesma do período contratado;

9.3. A Contratada fornecerá ao Contratante os cartões, sem custo para a primeira emissão de cada usuário. Em caso de roubo ou furto dos cartões magnéticos ou de incorporação de novos veículos à frota do Contratante não serão cobradas as emissões de novos cartões magnéticos;

9.3.1. Deverá ocorrer o cancelamento imediato para os casos de roubo, furto, perda ou extravio de cartão;

9.4. Para os casos de perda ou extravio, a Contratada deverá informar o valor, se for o caso, a ser pago pela emissão do novo cartão. Caso a Contratada opte pela cobrança da emissão do novo cartão, o valor não poderá ser superior ao valor cobrado para os demais clientes da Contratada;

9.5. A Contratada não poderá cobrar valor mínimo de transação e taxa de entrega do cartão;

9.6. A Contratada deverá fornecer novos cartões quando solicitado pelo CRF-SP, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação por e-mail ou telefone;

9.7. A Contratada deverá adotar métodos que evitem qualquer tipo de falsificação ou fraude. As operações duvidosas serão informadas à Contratada para apuração e posterior retorno ao Contratante.

9.8. A Contratada deverá fornecer, no mínimo, 05 (cinco) cartões do tipo reserva, genérico, não vinculado, os quais permanecerão em poder do gestor ou do fiscal técnico do contrato, a fim de viabilizar a execução dos serviços nos veículos reservas que se encontre sob responsabilidade do Contratante, ou, ainda, quando ocorrer a perda ou inutilização de cartões de sua frota até a reposição. A critério do Contratante e de acordo com sua necessidade, poderão ser solicitados à Contratada novos cartões não vinculados, não recaindo qualquer ônus àquela.

9.9. Local para entrega dos cartões magnéticos e, se houver, manual ou instruções de utilização: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (Sede) – Departamento de Suprimentos e Serviços, localizado à Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP: 05409-001 - Telefone: (11) 3067-1477 - E-mail: suprimentoseservicos@crfsp.org.br.

10. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

10.1. As medições ocorrerão quinzenalmente, sendo que a primeira corresponderá ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês, a Contratada deverá apresentar para cada período de medição um relatório analítico discriminando os serviços realizados no período.

10.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos: a) No primeiro dia útil subsequente a quinzena em que foram prestados os serviços, a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais quinzenais de cada um dos tipos de serviços

realizados e os respectivos valores apurados, contendo as seguintes informações:

- i - Identificação do fornecedor (nome e endereço);
- ii - Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
- iii - Hodômetro do veículo no momento do abastecimento ou serviço;
- iv - Tipo de combustível e/ou serviço prestado;
- v - A data e hora da transação;
- vi - Quantidade de litros;
- vii - Valor da operação de abastecimento;
- viii - Valor da operação do serviço;
- ix - Identificação do condutor (nome e registro funcional).

10.3. O Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

10.4. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

- a) A Contratada obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, abatendo o percentual de desconto – Taxa de Administração (negativa), se houver.
- b) A remuneração da Contratada será resultante da aplicação do desconto – Taxa de Administração (negativa), se houver, ao efetivo montante total dos gastos (consumo) incorridos pelo Contratante com o abastecimento da frota de veículos e utilização de serviços na quinzena em referência, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pelo Contratante.
- c) Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista e/ou do negociado diretamente pelo Contratante com o fornecedor credenciado.

11. EMISSÃO DA FATURA

11.1. A nota fiscal ou fatura referente ao fornecimento de combustível deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Conter na descrição a quantidade de litros por tipo de combustível consumido no período (álcool e gasolina);
- b) Anexar relatórios para a conferência da fatura contendo as seguintes informações:
 - i - Posto do abastecimento;
 - ii - Data do abastecimento;
 - iii - Placa do veículo
 - iv - Tipo do combustível
 - v - Quantidade de combustível em litros
 - vi - Valor do abastecimento
 - vii - Número do cartão utilizado;

11.2. As notas fiscais ou faturas deverão ser apresentadas em duas etapas:

- a) PRIMEIRA: no 1º dia útil do mês subsequente aos fornecimentos efetivamente prestados, considerando o consumo do dia 1 a 15 do mês; e
- b) SEGUNDA: no dia 16, considerando o consumo do dia 16 ao último dia do mês.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do Contratante:

- 12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no contrato e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.1.5. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 12.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;
- 12.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste contrato;
- 12.1.8. Cientificar a Consultoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.1.9. Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
- 12.1.10. Exercer a fiscalização dos serviços através de comissão/servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- 12.1.11. Manter equipe interna à disposição do Contratado para acompanhamento, participação em reuniões (presenciais ou via teleconferência), fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
- 12.1.12. Convocar o Contratado, quando julgar necessário, para reunião, informando-a previamente, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas), da data, da hora e do local dessa reunião, podendo realizá-la por meio de teleconferência, a fim de evitar qualquer custo adicional ao Contratado.
- 12.1.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.1.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que solicitados pelo Contratado, quando necessários à execução do objeto.
- 12.1.15. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 12.1.16. Fornecer a Contratada, após a assinatura do contrato, todos os dados e informações

necessárias a implantação do objeto contratado tais como: o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver.

12.1.17. Identificar todos os veículos tipo “flex” como consumidores preferencialmente de combustível álcool (etanol).

12.1.18. Responsabilizar-se pelo recolhimento do comprovante de abastecimento e/ou de Serviço e da correspondente nota fiscal de cada transação efetuada.

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2. O Contratado obriga-se a:

Obrigações gerais

13.2.1. Fornecer o objeto contratado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade na prestação dos serviços;

13.2.2. Cumprir as condições e prazos dispostos no edital;

13.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados e dos itens fornecidos;

13.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.2.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços ou na entrega dos itens contratados;

13.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;

13.2.7. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;

13.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078/1990](#));

13.2.9. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo Contratante.

i - Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa);

ii - Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil – Certidão conjunta/FGTS e INSS); e

iii - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Municipal).

13.2.11. NÃO apresentar, tanto para o CNPJ da Contratada, como para o CPF do sócio majoritário, sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no:

i - SICAF;

ii - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);

iii - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

iv - Cadastro de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.

13.2.12. Substituir qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.

13.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2.14. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

13.2.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.2.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato ([art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#)).

Obrigações intrínsecas ao objeto

13.2.17. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

13.2.18. Fornecer gratuitamente cartões micro processados com chip para cada veículo cadastrado e informado pelo Contratante, nos casos de roubo, furto ou incorporação de novos veículos automotores à frota do Contratante.

13.2.19. Fornecer aos usuários meio de consulta de saldo individual.

- 13.2.20. Ministrar treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestor(es) envolvidos na utilização do Sistema.
- 13.2.21. Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005, Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 02/2011 e CAT 78/2016.
- 13.2.22. Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria CAT 02/2011 e CAT 78/2016.
- 13.2.23. Não credenciar e/ou descredenciar os postos de abastecimento de combustível que estejam sancionados pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB.
- 13.2.24. Substituir da rede de atendimento do Contratante, os postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços. Caso não atinja a rede mínima descrita nos itens 4 e 5, a Contratada deverá credenciar novo estabelecimento em até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito, devidamente justificada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 13.2.25. Ampliar o número de postos de abastecimento credenciados e disponibilizar através do sítio eletrônico (website) da Contratada, sempre que houver a inclusão de novos postos de abastecimento credenciados junto à rede da Contratada.
- 13.2.26. Comunicar ao Contratante toda exclusão de credenciado que porventura ocorrer no prazo máximo de 01 (um) dia, justificando o motivo e garantindo que haja no mínimo 03 (três) empresas de abastecimento credenciadas em cada localidade indicada.
- 13.2.27. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.
- 13.2.28. Ao final da vigência do contrato deverá ser entregue ao Contratante backup em formato de planilha eletrônica contendo todas as informações registradas no período, necessárias para gestão da frota do Contratante.
- 13.2.29. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 13.2.30. Disponibilizar ao Contratante, no término do contrato, o banco de dados contendo todos os dados digitados na chave de indexação.

13.3. Do Sigilo, Da Segurança e Do Tratamento das Operações e Dados Pessoais

- 13.3.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados pessoais ou sensíveis, informações, documentos, sejam tais informações tangíveis ou não, orais ou escritas, bem como imagens ou vídeos, armazenados em meio físico, mídia eletrônica ou ainda qualquer outro meio, que a ela venham ser confiados ou que venha ter acesso em razão do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos a este contrato. A manutenção deste sigilo perdurará por 100 (cem) anos, no mínimo, após o término dos serviços contratados, em observância ao artigo 31, §1º, da Lei nº 12.527/2011. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo CRF-SP, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis contidas na

13.3.2. A Contratada deverá fornecer no prazo de 15 dias úteis ao gestor do contrato todas as informações relacionadas ao tratamento de dados, isto é, a todo e qualquer ato que abranja a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, incluindo eventuais cessões a terceiros, dos dados dos empregados da autarquia, de forma que o Contratante analise a adequação e a necessidade, além de outros princípios contidos na Lei nº 13.709/2018.

13.3.3. Caso o Contratante ou qualquer dos seus empregados entenda que há inobservância aos princípios e diretrizes contidos na Lei nº 13.709/2018, determinará a readequação ou restrição dos dados dos seus empregados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contidas no presente contrato, sem prejuízo de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

13.3.4. A Contratada será responsável, seja a título de dolo ou culpa, por qualquer vazamento dos dados dos empregados da autarquia a que der causa, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e do Código Civil.

13.3.5. A Contratada deverá disponibilizar ao gestor do contrato, no ato da assinatura deste contrato, as informações e o contato dos CONTROLADOR, OPERADOR E ENCARREGADO DE DADOS, para fins de eventuais adequações aos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados, a pedido do Contratante.

13.3.6. Toda e qualquer adequação deverá ser atendida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contidas neste contrato, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 13.709/2018, além da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual.

14.2. Será permitida a subcontratação parcial, mediante autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessária para a execução do objeto.

14.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, manter documentos relacionados à contratação disponíveis, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. Não obstante o Contratado seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa

responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:

16.1.1. Acompanhar os serviços que serão executados pelo Contratado, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.

16.1.2. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;

16.1.3. Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões do Contratado;

16.1.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.

16.1.5. Executar quinzenalmente a medição, descontando-se do valor devido, o equivalente aos serviços não prestado ou aqueles em desacordo com o contratado e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.

16.2. É assegurada ao Contratante a faculdade de exigir, a qualquer tempo, do Contratado, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

16.3. A gestão e fiscalização dos serviços prestados pelo Contratado serão feitos pelo Departamento de Suprimentos e Serviços, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

16.4. Nos termos do [art. 117 da Lei nº 14.133/2021](#), será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.4.1. O recebimento de material será realizado em conformidade com o estabelecido nas Seção I e II do Capítulo IV da [Portaria CRF-SP nº 42, de 18 de setembro de 2023](#).

16.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o [art. 120 da Lei nº 14.133/2021](#).

16.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º](#)).

17. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão consignadas no orçamento para o exercício 2024 e correrão às contas a seguir relacionadas:

a) Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.001.009;

e/ou

b) PAF - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos p/ Fiscalização – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.001.015.

17.2. Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

18. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

18.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, **com início em 06/11/2024 e término em 05/11/2025**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

18.1.2. A contagem do prazo de vigência terá como termo inicial a data determinada pela administração em sua minuta, e encerrará no dia anterior à data inicial do ano seguinte.

19. PREÇO E PAGAMENTO

19.1. Para os serviços, objeto deste contrato, o Contratante pagará à Contratada quinzenalmente, conforme disposto na Cláusula 11 - Emissão da Fatura, o valor correspondente ao valor total de combustíveis pagos, aplicando-se a **taxa administrativa negativa de -5,70% (cinco vírgula setenta por cento negativo)**.

19.2. O pagamento será realizado após a completa execução dos serviços e/ou entrega dos itens, no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, **observadas as disposições quanto à forma de emissão da fatura disposta na Cláusula 11 deste contrato**, creditada em conta bancária da Contratada, mediante atesto do departamento gestor do contrato.

19.2.1. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o Contratante, independentemente da data de vencimento.

19.3. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.

19.4. No campo para descrição na nota fiscal o Contratado deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso o Contratada opte por esta forma de pagamento.

19.4.1. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas nos subitens abaixo.

19.5. Para emissão da nota fiscal, o Contratado deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.

19.5.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e

Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.

19.6. Além do disposto acima, o Contratado também deverá observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 19.2, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.

19.6.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao Contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no subitem abaixo.

19.6.2. Caso o Contratado não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no subitem acima ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o Contratante onerado com tais custos de forma alguma.

19.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

19.7.1. A Administração deverá analisar a documentação descrita no item 19.7 a fim de: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

19.7.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

19.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser entregue na forma digital (nota fiscal eletrônica), via SEI – Sistema Eletrônico de Informações, por meio do cadastro de usuário externo (https://www.crfsp.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12947).

Excepcionalmente, mediante justificativa e aprovação da Administração Pública, o envio do documento será admitido o envio por e-mail ou físico, para o Departamento de Suprimentos e Serviços, localizado na Rua Capote Valente, 487, 7º andar, Jardim América, São Paulo/SP, CEP: 05.409-001, nos dias úteis, no horário das 08h30 horas às 17h30, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.

19.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

| | | |
|------------|-------------------------|--|
| $I = (TX)$ | $I = (6 / 100) / 365$ | $I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6% |
|------------|-------------------------|--|

19.11. O Contratante efetuará o pagamento o objeto contratado somente ao Contratado, vedada sua negociação com terceiros.

19.12. Caso ocorra, serão abatidos do valor da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente devido ao Contratado, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do Contratante para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários do Contratado.

19.12.1. Somente não será aplicada à Contratada a providência descrita no subitem acima caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do Contratante.

19.13. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a Contratada obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

20. REAJUSTE

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado do orçamento estimado, datado de 28/08/2024.

20.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

20.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

21.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

21.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 5 (cinco) dias após assinatura do contrato.

21.1.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

21.2. Caberá a Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

21.2.1. CAUÇÃO EM DINHEIRO OU EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

21.2.1.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, conforme dados bancários a seguir descrito:

Favorecido: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP
CNPJ: 60.975.075/0001-10
001 – Banco do Brasil S/A
Agência nº 1897-X – Conta Corrente nº 300.671-9

21.2.1.1.1. Uma vez realizada a transação, deverá ser enviado o respectivo comprovante para o endereço eletrônico licitacoes@crfsp.org.br.

21.2.1.2. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

21.2.2. SEGURO-GARANTIA, contendo:

21.2.2.1. Apólice em que o Contratante deverá ser indicado como beneficiário;

21.2.2.2. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovado se estendida ou prorrogada essa vigência;

21.2.2.3. Cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso a Contratada não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.

21.2.3. FIANÇA BANCÁRIA, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, contendo:

21.2.3.1. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 03 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;

21.2.3.2. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CRF-SP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato;

21.2.3.3. Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

21.2.4. TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;

- 21.3. Caso a garantia oferecida pela Contratada evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, ou se for utilizada no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a Contratante poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização ou substituição no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.
- 21.4. A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no subitem anterior sujeitará a Contratada às seguintes consequências:
- a) retenção dos pagamentos que lhe sejam devidos, para recomposição da garantia, na modalidade caução em dinheiro; ou
 - b) caracterização de inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação das penalidades previstas neste Edital e, ainda, a extinção do contrato com fundamento no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 21.5. Caberá à Administração decidir motivadamente entre a retenção de pagamentos para recomposição da garantia ou a caracterização da inexecução contratual.
- 21.6. A Contratante poderá utilizar a garantia, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da Contratada.
- 21.6.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 21.6.1.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 21.6.1.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 21.6.1.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
 - 21.6.1.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 21.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 21.8. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 21.9. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.
- 21.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 21.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 21.11.1. Em caso da não reposição da garantia pela Contratada, fica autorizada ao Contratante reter os pagamentos devidos até o cumprimento do subitem acima.
- 21.12. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021](#)).

21.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

21.13. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

21.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

21.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

21.16. A Contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

21.17. A devolução da garantia não isenta a Contratada das responsabilidades previstas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

21.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

22. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

22.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#));

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021](#));

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

d) **Multa:**

a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.

d. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

e. Na aplicação da multa, serão aplicadas as devidas correções monetárias mediante uso do índice INPC/IBGE, levando-se em conta o mês do fato gerador como data inicial, e o último índice divulgado como data final, no momento da aplicação da penalidade, nos termos do artigo 16, §4º da [Portaria CRF-SP nº 03/2024](#).

22.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021](#))

22.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

22.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133/2021](#))

22.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

22.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

22.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133/2021](#)).

22.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133/2021](#)).

22.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#).

22.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

22.12. A aplicação das sanções previstas neste edital realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto na [Portaria CRF-SP nº 03/2024](#).

23. EXTINÇÃO CONTRATUAL

23.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

23.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

23.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

23.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

23.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.2.3. Indenizações e multas.

23.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021](#)).

24. CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

25. ALTERAÇÕES

25.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

25.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), na forma do [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#).

25.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133/2021](#).

26. ORIENTAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

26.1. Na execução do presente contrato é vedado ao Contratante e a Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor, e/ou fiscal seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da [Lei nº 12.846/2013](#) (conforme alterada), do [Decreto nº 8.420/2015](#) (conforme alterado), do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

26.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

27. PUBLICAÇÃO

27.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012](#), observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

27.2. O Contratado tem ciência que em razão do [art. 7º, §3º, da Lei nº 13.709/2018](#), os dados pessoais contidos neste instrumento serão divulgados no portal da transparência do CRF-SP e, se necessário, em outros sistemas utilizados pela autarquia, independentemente de autorização prévia.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

28.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#).

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, por meio eletrônico, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os necessários efeitos legais.

ASSINADO POR:

Dr. Marcelo Polacow Bisson - Presidente

Dra. Danyelle Cristine Marini - Diretora Tesoureira

Sra. Renata Nunes Ferreira – Representante Legal da Contratada

APROVADO POR:

Beatriz Maria Chueiri Campos de Oliveira - Gerente do Departamento de Suprimentos e Serviços

Leandro Funchal Pescuma - OAB/SP nº 315.339 - Consultoria Jurídica

TESTEMUNHADO POR:

Alexandre Pires Omena - Agente Administrativo

Elizabeth Adaniya - Coordenadora de Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Funchal Pescuma**, **Procurador**, em 06/11/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pires Omena, Agente Administrativo**, em 06/11/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Adaniya, Coordenadora**, em 06/11/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Nunes Ferreira, Usuário Externo**, em 06/11/2024, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Chueiri Campos de Oliveira, Gerente**, em 07/11/2024, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Polacow Bisson, Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo**, em 07/11/2024, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danyelle Cristine Marini, Tesoureira do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo**, em 07/11/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **0309383** e o código CRC **A24CAD5E**.